LEI Nº 2.624

REABRE, POR SESSENTA DIAS, O PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 54 DA LEI Nº 2.442/78, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS REQUEREM O BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELO REFERIDO ARTIGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores declarado estáveis no serviço público municipal, por força de dispositivo constitucional serão considerados efetivos, desde que o requeiram no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de início da vigência da presente lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 26 DE MARÇO DE 1981.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gilberto Aragon dos Santos
Chefe de Gabinete